



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3414

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Estabelece o uso de máscaras inclusivas por no mínimo 5% (cinco por cento) dos funcionários de estabelecimentos públicos ou privados, que realizem atendimento presencial, durante o período de pandemia do COVID-19, no Município de Itajubá e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso de máscaras inclusivas por no mínimo 5% (cinco por cento) dos funcionários de estabelecimentos públicos ou privados, que realizem atendimento presencial, durante o período de pandemia do COVID-19, no Município de Itajubá.

**§ 1º** Esses estabelecimentos deverão dispor de no mínimo 01 (um) funcionário utilizando a máscara inclusiva, nos casos em que o percentual previsto no caput não atingir um quantitativo maior.

**§ 2º** As máscaras inclusivas deverão ser confeccionadas com material transparente, que possibilite a leitura labial por pessoas surdas.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei acarretará, de forma gradativa, aos estabelecimentos privados, as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa no valor de 3 (três) UFI's (Unidade de Valor Fiscal do Município de Itajubá);

**III** - cassação da licença para funcionamento.

**Art. 3º** Os recursos financeiros arrecadados em razão das multas por infração a esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajubá, 22 de abril de 2021, 202º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo